



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
MT-Hemocentro

Memorando nº 143/DG/MT-Hemocentro/2021

Cuiabá, 05 de outubro de 2021.

À Secretária Adjunta das Unidades Especializadas/SES-MT.
Sr.^a. Arlete Maria de Sá Lima

Prezada Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desse em resposta a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2021, impetrado pela empresa EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, fazer as seguintes considerações:

DOS FATOS:

O presente Pregão tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) UNIDADE MÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA INTINERANTE - semirreboque, 01 (uma) UNIDADE MÓVEL PARA COLETA DE SANGUE DO DOADOR E CADASTRO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA– semirreboque, 02 (dois) CAVALOS MECÂNICOS para semirreboque e 01 (uma) UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO) para coleta de sangue.

A EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, empresa interessada em participar do referido certame licitatório, deparou-se com questionamento, conforme detalhamento abaixo:

- 1) Entende que em análise ao Item 12. DA AMOSTRA, Subitem 12.1, do presente edital fere a lei e não atende o art. 3º da Lei 8.666/93 e seu § 1º
- 2) Solicita a reforma/revisão do Item 12. DA AMOSTRA.

RELATADO, OPNAMOS:

Os editais são elaborados de forma a permitir a mais ampla competitividade possível. Por conseguinte, o Termo de Referência detalhou-se, ainda de forma mais pormenorizada, todas as exigências técnicas de forma hábil, com objetivo de atingir os princípios da razoabilidade, finalidade, coerência, economicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, estão compreendidos e cumpridos em nossas licitações de forma a alcançar a melhor proposta, como sempre o fizemos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
MT-Hemocentro

Assim, entende-se que, permitir-se aos interessados ofertar o que há disponível no mercado, desde que atendam o que se pretende.

No entanto, em hipótese alguma, as *vontades e limitações* dos licitantes poderão se sobrepor às necessidades da Administração. Isto porque, em última análise, as determinações da Administração refletem os anseios da coletividade, e essa, em face do princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, deve prevalecer sempre, em benefício da sociedade.

Desta feita, é nosso parecer pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**. Somos favoráveis pela continuidade do procedimento licitatório, mantendo-se o formato do Edital e seus anexos, bem como a manutenção da data proposta para a realização do certame e que a referida empresa está apta a participar, desde que, atenda todos os itens do Edital.

Sem mais para o momento agradeço a colaboração e renovamos, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


Gian Carla Zanela
Diretora Geral
MT – Hemocentro

Gian Carla Zanela
Diretora Geral
MT - Hemocentro